



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

# **ESTATUTO DA SEAERJ**

## **SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***APROVADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1987  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 02 DE MAIO DE 1991  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 25 DE OUTUBRO DE 1994  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 16 DE OUTUBRO DE 1996  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 19 DE AGOSTO DE 2002  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 27 DE AGOSTO DE 2002  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 24 DE ABRIL DE 2013  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO  
EM 17 DE JULHO DE 2017  
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

## **INDICE**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS**

*CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO*

*CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS*

### **TÍTULO II**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

*CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL*

### **TÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

*CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS*

*CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS*

### **TÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

*CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SEAERJ*

*CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS*

*CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR*

*CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA*

*CAPÍTULO V - DO CONSELHO EDITORIAL*

*CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL*

### **TÍTULO V**

#### **DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS**

*CAPÍTULO I - DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS*

*CAPÍTULO II - DAS SEÇÕES REGIONAIS*

### **TÍTULO VI**

#### **DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO**

*CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL*

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **SEAERJ** neste estatuto, com sede na Rua do Russel nº 1, bairro da Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Sociedade dos Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal – SEP, fundada em dezanove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em seguida denominada Sociedade dos Engenheiros do Estado da Guanabara – SEG, posteriormente denominada Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara – SEAEG, é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação cujo quadro é constituído por Arquitetos e Engenheiros de todas as especialidades, Geólogos e Geógrafos, exercendo comprovadamente funções inerentes a estas classes profissionais, legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais, ativos ou inativos, dos quadros de servidores de Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações do Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios, qualquer que seja a natureza do vínculo empregatício e a respectiva denominação funcional.

**Parágrafo Único** - A **SEAERJ** - foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 892, de 12 de agosto de 1957, com o respectivo Título Declaratório, de 17 de setembro de 1957, publicado no diário Oficial do então Distrito Federal, de 18 de setembro de 1957.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - A **SEAERJ** tem por fim congrega e representa sob qualquer forma os profissionais das classes descritas no Art 1º para o aprimoramento das Engenharias e Arquitetura Públicas do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, sem quaisquer fins lucrativos, sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, e tendo por objetivos principais promover:

- I. o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados através da disseminação dos progressos tecnológicos e das boas práticas da Engenharia e Arquitetura Públicas;
- II. a colaboração com as Administrações Públicas, Estadual e Municipais em todos os seus Órgãos, visando gerais melhorias para a população;
- III. a divulgação das realizações da Engenharia e da Arquitetura Públicas e seus aspectos mais amplos, bem como a preservação de suas memórias;
- IV. a solidariedade, a prosperidade e a valorização da classe, em especial na defesa do bom nome e dos direitos decorrentes do exercício funcional dos associados;
- V. o convívio social entre os associados e suas famílias, e a busca da promoção da saúde através de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer que elevem o conhecimento e propiciem o conagraçamento dos associados;
- VI. a representação junto aos Poderes Constituídos e quaisquer outros foruns onde se fizer necessário.

**Artigo 3º** - Para atingir seus **objetivos a SEAERJ**:

- I. firmará convênios, acordos, contratos e promoverá concursos, para realização de serviços, diretamente ou através de terceiros, ad referendum do Conselho Diretor;
- II. promoverá conferências, congressos, pesquisas e debates técnicos;
- III. promoverá atividades sócio-culturais e de natureza esportiva no âmbito de sua sede ou fora dela;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- IV. poderá prestar assistência jurídica aos seus associados que preencham as condições do Art. 1º, em matéria relacionada ao seu desempenho e vida funcional;
- V. poderá manter cooperativas ou outras formas associativas;
- VI. poderá criar caixa de pecúlio visando atender a situações de emergência de seus associados;
- VII. prestará assistência necessária aos familiares dos sócios falecidos, junto aos órgãos administrativos e previdenciários do Estado e dos Municípios.

§ 1º - Para os incisos I, IV, V e VI será necessária autorização formal e específica do Conselho Diretor.

§ 2º – O **Centro Cultural da SEAERJ**, constituído em 1º de outubro de 2001, por iniciativa da mesma, do qual ela é mantenedora, destina-se a promover atividades técnico-culturais e à preservação da memória das Engenharia e Arquitetura Públicas.

**Artigo 4º** - A **SEAERJ** tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

## **TÍTULO II** **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 5º** - O **Patrimônio Social da SEAERJ** será formado de :

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados e subvenções;
- III. bens e valores já existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como as rendas deles auferidas;
- IV. outras receitas compatíveis com as finalidades da **SEAERJ**.

§ 1º - A **SEAERJ** fará integral aplicação dos seus recursos no Território Nacional, no sentido da consecução dos seus objetivos estatutários.



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A **SEAERJ** está obrigada, na forma da Lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios ou por meios eletrônicos, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

**TÍTULO III**  
**DO QUADRO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - A **SEAERJ** possuirá as seguintes **categorias de associados**:

**I. dentre os pertencentes ao quadro da SEAERJ:**

- a) **FUNDADORES** - Os profissionais que assinaram a ata de fundação da **SEAERJ**;
- b) **EFETIVOS** - Os profissionais definidos no Art. 1º deste Estatuto;
- c) **BENEMÉRITOS** - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dentre Associados Efetivos que tenham prestado relevante serviço à **SEAERJ**.

**II. dentre os não pertencentes ao quadro da SEAERJ:**

- a) **HONORÁRIOS** - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dentre pessoas que tenham prestado relevante serviço à Engenharia e Arquitetura Públicas ou à **SEAERJ**;
- b) **COOPERADORES** - Pessoas jurídicas, cujas atividades sejam correlatas às atividades da **SEAERJ**;
- c) **ADJUNTOS** - Arquitetos e Engenheiros de todas as especialidades, Geólogos, Geógrafos, legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais, **não** Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios;
- d) **PENSIONISTAS** - Os (As) pensionistas previdenciários de sócios pertencentes ao quadro da **SEAERJ**, falecidos;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- e) **ASPIRANTES** - Estudantes de faculdades de Arquitetura, Engenharia, Geologia e Geografia.
- f) **AGREGADOS** – Participantes de grupos promovidos pela **SEAERJ** para o desenvolvimento de atividades do interesse dos sócios dos quais decorram resultados para a mesma.

§ 1º - Os sócios Efetivos são dispensados do pagamento da mensalidade nos primeiros 3 (três) meses sendo que pagarão 50% (cinquenta por cento) da mensalidade durante os 09 (nove) subsequentes após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Os sócios efetivos do quadro da **SEAERJ**, que perderem esta condição passarão à categoria de sócios Adjuntos, exceto os aposentados.

§ 3º - Os sócios que estiverem em estágios probatórios manterão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) até conclusão dos mesmos, caso o período seja superior aos 09 (nove) meses objeto do parágrafo anterior.

§ 4º - O Conselho Diretor poderá conceder, excepcionalmente, anistia, parcial ou total, de dívidas de Associados em atraso.

§ 5º - Os sócios da categoria correspondente à alínea e pagarão a metade do valor da mensalidade dos Efetivos.

## **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 7º - São direitos dos associados:**

- a) os associados pertencentes ao **quadro do item I do Art. 6º da SEAERJ** têm o direito de participar da Administração da **SEAERJ**, votar nas Assembléias Gerais, serem votados para Presidente, Vice-Presidente, e membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) as demais categorias de sócios (**quadro do item II do Art. 6º da SEAERJ**) poderão participar das sessões do Conselho Diretor, tomar parte nas discussões,



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

apresentar indicações, requerimentos e sugestões, **sem direito a voto**, na forma do disposto no Regimento do Conselho Diretor.

- c) solicitar assistência à **SEAERJ** quando se julgar atingido profissionalmente em decorrência de sua atividade funcional;
- d) usufruir das dependências da **SEAERJ**, zelando pelas mesmas, participando de suas promoções, bem como das atividades técnicas e culturais;
- e) representar a **SEAERJ**, externamente por indicação do Conselho Diretor, na forma do ítem XVII do Art. 22.

**Parágrafo Único** - Os direitos dos associados são assegurados enquanto estes cumprirem seus deveres.

**Artigo 8º - São deveres dos associados:**

- a) prestigiar e valorizar as iniciativas da **SEAERJ**, principalmente as de cunho técnico e cultural;
- b) cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Administração da **SEAERJ**, zelando pelo seu patrimônio e responsabilizando-se por danos eventualmente causados por si ou por seus convidados;
- c) pagar das formas colocadas à disposição, atualmente boleto ou débito em conta, ou autorizar o desconto em folha das mensalidades sociais e manter atualizados seus dados pessoais, na forma do **Regimento Interno**.

§ 1º - Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos atos ou decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Diretoria Executiva e de seus prepostos, bem como dos Representantes Externos.

§ 2º- Os associados que não respeitarem os seus deveres são passíveis das punições de advertência, suspensão e exclusão, na forma do Art. 57 do Código Civil, enquanto durarem os respectivos efeitos.





**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

**Artigo 9º** - A regulamentação do exercício dos direitos e deveres dos associados será estabelecida no **Regimento Interno da SEAERJ**.

#### **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SEAERJ**

**Artigo 10º** - A administração da SEAERJ será exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – No exercício de qualquer dos cargos referidos não será admitida declaração de fé, em nome da **SEAERJ**, sobre assunto político-partidário ou religioso.

**Artigo 11** - Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidos neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

#### **CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 12** - A Assembléia Geral, Órgão soberano da **SEAERJ**, se constitui pela reunião dos associados fundadores, efetivos, e beneméritos que preencham as condições previstas no Art. 1º deste Estatuto, que estejam quites com todas as obrigações estatutárias e regimentais e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** – As assembleias gerais serão presididas por um membro escolhido dentre os presentes que indicará o respectivo secretário.



**Artigo 13** - As sessões das **Assembléias Gerais** serão **Ordinárias ou Extraordinárias** e, realizar-se-ão na Sede da **SEAERJ**, sendo convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados, das quais lavrar-se-ão as respectivas atas.

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização da Assembléia Geral na sede da **SEAERJ** o local será estabelecido pelo Presidente.

§ 2º - A negativa de convocação pelo Presidente será suprida por Conselheiro designado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 14** - Serão realizadas **Assembléias Gerais Ordinárias**:

**I – anualmente na segunda quinzena de agosto para:**

- a) apreciar o relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício anterior;
- b) conhecer e votar as contas da **SEAERJ**, após apreciação do Conselho Diretor devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

**II – para eleições gerais que serão realizadas na forma do Art. 37.**

**Artigo 15** - As **Assembléias Gerais Extraordinárias** serão realizadas:

- I. no cumprimento de determinações estatutárias;
- II. serão realizadas dentro do prazo de 15 dias corridos a partir da data da sua solicitação a Presidência da **SEAERJ** somente podendo deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia não cabendo Assuntos Gerais:
  - a) por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Diretor;
  - b) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos Associados pertencentes ao quadro da **SEAERJ**;
  - c) para eleger representantes externos, quando couber;
  - d) sempre que necessárias aos interesses da **SEAERJ**.

**Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:**

- I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente, devendo um deles pertencer aos quadros dos Municípios e o outro obrigatoriamente aos quadros do Estado; os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal estes últimos, quando couber;
- II. deliberar sobre a dissolução da **SEAERJ** e decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, desde que convocada expressamente para tal fim e decisão através voto da maioria dos associados pertencentes aos quadros da **SEAERJ** presentes na forma do Art. 51 § 2º do Código Civil;
- III. alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- IV. destituir qualquer dos eleitos definidos na forma do Art. 37, desde que por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia;
- V. aplicar a pena de exclusão de sócio após justificativa do Conselho Diretor; conforme Art. 57 do Código Civil;
- VI. autorizar a aquisição, alienação, permuta ou gravame de bens móveis ou imóveis de valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de cada vez devendo este valor ser atualizado monetariamente, sempre que se fizer necessário e a critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais;
- VII. conhecer e julgar, em grau de recurso, atos e decisões do Conselho Diretor;
- VIII. apreciar e conceder aos Presidente e Vice-Presidente licenças de prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 17** - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação aos associados por meio eletrônico e/ou publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, devendo o mesmo especificar a "Ordem do Dia", o local, dia e hora em que ela se instalará.

**Parágrafo Único** - Do Edital de Convocação deverão constar ainda:



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- a) o horário da primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto;
- b) a segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada no item anterior, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Artigo 18** - As decisões das Assembléias deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes, ou por aclamação, salvo determinação legal em contrário.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral poderá se manter em caráter permanente, na forma do Art. 18 lavrando-se as atas das respectivas sessões.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 20** - O **Conselho Diretor**, órgão incumbido da **Direção Geral da SEAERJ**, será constituído por associados pertencentes ao quadro da **SEAERJ**, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente e o Vice-Presidente da **SEAERJ**;
- II. 31 ( trinta e um ) membros efetivos eleitos para mandato previsto na forma disposta no Art. 37 do Título VI deste Estatuto;
- III. Conselheiros Vitalícios;
- IV. o Presidente em exercício do Centro Cultural da **SEAERJ**;

§ 1º - Serão Suplentes os candidatos colocados a partir do 32º (trigésimo segundo) lugar até ao último classificado nas eleições para o Conselho Diretor, sendo nesta ordem chamados ao exercício efetivo, quando de vacância naquele Conselho.

§ 2º - Na hipótese de declaração de vacância definitiva de cargos de Conselheiros efetivos eleitos e não havendo mais suplentes para o preenchimento de qualquer uma das vagas ocorridas, será convocada eleição para ocupação das mesmas no



prazo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração de vacância desde que a mesma ocorra até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

**Artigo 21** - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da **SEAERJ**, secretariado por dois secretários, sendo um Secretário Geral e um Secretário Executivo, a serem eleitos dentre seus membros, e se reunirá em sessões ordinárias, **mensalmente**, na segunda quarta-feira do mes e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou pelo menos, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, ficando inclusive, estabelecido que as reuniões realizar-se-ão, sempre, na sede da **SEAERJ**, podendo ser assistidas por qualquer associado, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º - as reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão em dia e hora previamente marcados com a presença da maioria simples dos seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As sessões extraordinárias convocadas para fins específicos de assuntos de interesse funcional do associado serão presididas pelo Presidente e assessoradas pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O substituto do Presidente será o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro de matrícula mais antiga na **SEAERJ**.

**Artigo 22** - Compete ao **Conselho Diretor**:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. elaborar, alterar e aprovar os Regimentos Internos da **SEAERJ** e do Conselho Diretor;
- III. conhecer o patrimônio da **SEAERJ** e aprovar proposta para sua alteração na forma do disposto no inciso V do Art. 16 antes do envio à Assembléia Geral;
- IV. aprovar a programação de atividades de cada exercício, os orçamentos anuais elaborados pela Diretoria Executiva e fiscalizar suas execuções;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- V. aprovar as indicações feitas pelo Presidente para a ocupação de cargos da direção da **SEAERJ**;
- VI. aprovar a admissão e exclusão de qualquer categorias de associados ao quadro da **SEAERJ**, após apreciação da Diretoria Executiva, inclusive a dos associados pensionistas e aspirantes;
- VII. aplicar a penalidade de suspensão de associados perante justificativa da Diretoria Executiva e encaminhar à Assembléia Geral a proposição de exclusão de associados;
- VIII. encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço e o Relatório das Atividades de cada exercício;
- IX. fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- X. aprovar por proposta do Presidente a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Departamentos e Assessorias, bem como os regulamentos necessários aos seus funcionamentos;
- XI. autorizar despesas que obriguem a **SEAERJ** a dispêndio de valores entre 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 200.000,00 (duzentos mil reais) por aquisição permuta alienação ou gravame de bens móveis e imóveis bem como contratação de serviços, sendo vedados quaisquer fracionamentos de despesas;
- XII. converter valores de referência sempre que houver mudança no sistema monetário do País;
- XIII. eleger os respectivos Secretário Geral e o Secretário Executivo;
- XIV. apreciar e aprovar o calendário para realização de eleição, assim como eleger a Comissão Eleitoral, determinando a convocação e o local da Assembléia Geral Ordinária para sua realização;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- XV. designar Conselheiro para suprir a negativa da Presidência como previsto no Parágrafo Segundo do Art. 13;
- XVI. deliberar sobre a criação de Seções Regionais da **SEAERJ**, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XVII. eleger quando couber, Representantes Externos;
- XVIII. aprovar moções referentes aos interesses das classes profissionais integrantes da **SEAERJ**;
- XIX. conhecer e decidir quanto à regularidade da solicitação de licença de Conselheiro durante o seu mandato, como previsto no Art. 24;
- XX. eleger dentre seus pares o Presidente e o Vice-Presidente nas seguintes hipóteses:
  - a - em caráter provisório caso a vacância definitiva ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses do respectivo mandato convocando obrigatoriamente eleições que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento dos referidos cargos.
  - b - em caráter definitivo caso da vacância ocorrer após o primeiro dia do segundo ano dos mandatos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
  - c - na impossibilidade da escolha na forma do item b serão convocadas eleições para mandato complementar.
- XXI. indicar Conselheiro sócio mais antigo para ocupar provisoriamente os cargos vagos supra referidos.

**Artigo 23 - Compete aos membros do Conselho Diretor:**

- I. exercer o mandato, com todas as implicações estatutárias dele decorrentes;
- II. representar a **SEAERJ**, quando designados;
- III. realizar e relatar os trabalhos que lhe forem confiados, nos prazos determinados;



IV. desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

**Artigo 24** - O Conselheiro poderá se licenciar, durante o período do seu mandato, mediante requerimento próprio ao Conselho Diretor.

§ 1º - pelos prazos mínimo de 01 (hum) mês e máximo de 03 (três) meses, consecutivos ou não, para tratar de assuntos particulares, para tratamento de saúde ou por motivo de afastamento do Estado ou do País.

§ 2º - concedida a licença, haverá convocação de suplente, na forma do § 1º do Art. 20.

§ 3º - A reassunção dar-se-á ao término da licença, ou antes, mediante comunicação do Conselheiro ao Conselho Diretor.

**Artigo 25** - O Conselheiro eleito, em exercício, que faltar, sem justificativa aprovada pelo conselho, a 6 (seis) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por suplente, na forma do § 1º do Art. 20.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto neste Artigo ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Conselheiros Vitalícios e ao Presidente do Centro Cultural da SEAERJ e no caso do inciso II do Art. 23.

**Artigo 26** - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terminarão com a posse do novo Conselho.

**Artigo 27** - O Regimento Interno da **SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres do Conselho Diretor e de seus membros, de seu Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Executivo.

**Artigo 28** - São considerados Conselheiros vitalícios do Conselho Diretor da **SEAERJ**, os ex-Presidentes, os Conselheiros que, possuam 18 (dezoito) anos de exercício de mandatos, consecutivos ou não e os Sócios Beneméritos.





**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** – Os Membros do Conselho Diretor eleitos para o Conselho Fiscal, serão afastados do exercício no Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de gerir a **SEAERJ** e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, pelos Diretores das Diretorias, sendo estes escolhidos dentre os associados pertencentes aos quadros da **SEAERJ**, a critério do Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor e demissíveis "ad nutum".

§ 1º - As Diretorias, sendo uma a Financeira, serão dirigidas por Diretores assessorados por Adjuntos, que os substituirão nas suas ausências, devendo ambos contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social.

§ 2º - A critério do Conselho Diretor poderão ser criados Setores de Apoio Especializados.

§ 3º - O Regimento Interno da **SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres dos Diretores, observado o disposto nos **Artigos 30, 31 e 32**.

§ 4º - O mandato dos Diretores ficará encerrado com a posse de novos Diretores, designados pelo Presidente, observado o disposto no **Art. 44**.

**Artigo 30** - Compete ao Presidente:

- I. exercer a gestão da **SEAERJ**;
- II. representar a **SEAERJ** em juízo ou fora dele;
- III. convocar as Assembléias Gerais, as Sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, presidindo as duas últimas;
- IV. autorizar, solidariamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de despesas e assinar cheques, certidões, pareceres, expedientes e prestar contas através de relatório do Exercício da Administração;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- V. aplicar a pena de advertência aos associados descumpridores de seus deveres, ouvida a Diretoria, e tomar as providências para aplicação das demais penas impostas pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;
- VI. instalar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.
- VII. Presidir o Conselho Editorial

**Artigo 31** - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições;

**Artigo 32** - Compete aos Diretores de Diretoria a apresentação dos Planos Anuais de Trabalho e os respectivos Orçamentos de cada exercício, para as aprovações da Diretoria Executiva e posteriormente do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada exercício cada Diretoria apresentará relatório das atividades e balancete da execução financeira.

### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO EDITORIAL**

**Artigo 33** - O Conselho Editorial, órgão de assessoramento para fins de divulgação da **SEAERJ**, será constituído por representantes escolhidos dentre os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Corpo de Associados, sendo presidido pelo Presidente da **SEAERJ**, com no mínimo 3 (três) membros.

### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, órgão incumbido da fiscalização das contas da **SEAERJ**, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do Art. 37, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder ao exame das Prestações de Contas Trimestrais e Anual da Diretoria Executiva, e encaminhar ao Conselho Diretor parecer conclusivo, assinado, relativo às mesmas.



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do Art. 24, e os respectivos os parágrafos.

## **TÍTULO V**

### ***DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS***

#### **CAPÍTULO I - DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS**

**Artigo 35** - A **SEAERJ**, por seu Conselho Diretor, quando couber, criará e manterá representações externas sob a coordenação da Presidência.

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros das representações externas, quando não estabelecida pelas entidades respectivas, não excederá a do mandato do Conselho Diretor que os designou.

§ 2º - Os representantes externos deverão, comparecer às reuniões do Conselho Diretor ou quando convocados para fins de coordenação e diretrizes.

#### **CAPÍTULO II - DAS SEÇÕES REGIONAIS**

**Artigo 36** - As Seções Regionais, quando criadas, terão organização e atribuições definidas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

## **TÍTULO VI**

### ***DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO***

#### **CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 37** - As eleições de Presidente, de Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão feitas pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembléia Geral Ordinária, da qual lavrar-se-á a competente Ata, conforme preceitua este Capítulo e realizar-se-ão nas seguintes épocas:

- I. **a cada 2 anos** na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho, dos anos ímpares para Presidente, Vice-Presidente, 31 (trinta e um) membros efetivos e suplentes do



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor, cujas posses serão na segunda quinzena do mês de julho do mesmo ano;

- II. **na 1ª (primeira) quinzena** do mês de junho dos anos pares para os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, cuja posse será no mês de julho do mesmo ano;

§ 1º - Para preenchimento dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente após, 30 (trinta) dias da vacância de qualquer dos cargos, observado o disposto no Art. 22, § 1º, alínea a.

§ 2º - Será admitida a reeleição por um único mandato, para Presidente e Vice Presidente, vedada nova candidatura nos 4 (quatro) mandatos seguintes.

§ 3º - Na eleição para o Conselho Diretor, cada associado votará, no máximo, em 21 (vinte e um) nomes e, para o Conselho Fiscal, no máximo em 02 (dois) nomes.

§ 4º - As chapas para eleição do Presidente, e do Vice-Presidente, deverão ser apresentadas na Secretaria da **SEAERJ**, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, devendo ter a indicação dos respectivos candidatos;

**Artigo 38** - Os associados que desejarem concorrer a uma das 31 (trinta e uma) vagas do Conselho Diretor ou uma das 06 (seis) vagas do Conselho Fiscal deverão, nos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, apresentar seus nomes, em caráter individual, à Secretaria da **SEAERJ** como candidatos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não será admitida a composição e registro de chapas para as candidaturas às vagas do Conselho Diretor, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

**Artigo 39** - As candidaturas para o Conselho Fiscal serão em caráter individual e deverão ser apresentadas no prazo fixado pela Comissão Eleitoral à Secretaria da **SEAERJ**.



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Não será admitida a composição de chapas para as candidaturas às vagas de membros do Conselho Fiscal, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

§ 2º - Os 03 (três) primeiros colocados na eleição para o Conselho Fiscal serão membros efetivos, os 03 (três) subseqüentes serão suplentes, e na ordem de votação, em caso de vacância, serão chamados ao exercício ativo do cargo.

**Artigo 40** - As eleições gerais serão realizadas na forma do disposto no Art. 37, em data estabelecida pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo Conselho Diretor.

**Artigo 41** - As Assembléias Gerais Ordinárias para eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser iniciadas às 08:30h (oito horas e trinta minutos), e encerradas após a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** - As votações iniciar-se-ão às 09:00 (nove) horas e encerrar-se-ão às 19:00 (dezenove) horas, na forma do Edital de Convocação e de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 42** - São condições necessárias para o associado exercer o direito de voto:

- I. pertencer ao quadro da **SEAERJ** nas categorias de associados definidas no Art. 6º inciso I deste Estatuto;
- II. estar inscrito no quadro social até 150 (cento e cinquenta) dias corridos antes da data da eleição;
- III. estar quite com as obrigações estatutárias e regimentais, e em pleno gozo de seus direitos;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

**Artigo 43** - São condições essenciais para o **associado ser candidato**:

- I. pertencer aos quadros da **SEAERJ** nas categorias de associados definidas no Art. 6º inciso I;



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- II. contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- III. estar quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais, e em gozo de todos os direitos com a **SEAERJ**;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

**Artigo 44** - É vedada a acumulação de cargos de Diretoria Executiva e de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, salvo o disposto no Art. 20, referente ao Presidente e ao Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** – Os Membros dos Conselho Diretor ou Fiscal que assumirem Cargos na Diretoria Executiva serão afastados dos mesmos assumindo, quando for o caso, um suplente.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 45** - A Comissão Eleitoral será constituída sempre com número ímpar de membros, eleita pelo Conselho Diretor, com o mínimo de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e poderá ter sua composição alterada a qualquer tempo.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser eleita na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, para exercício de 1 (um) ano, que se encerrará com a posse de nova Comissão.

§ 2º - Poderá ser membro da Comissão Eleitoral qualquer associado, que atenda às condições estabelecidas no Art. 42.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral candidatos às eleições, Presidente, Vice-Presidente, membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representantes Externos ou qualquer outro Órgão Administrativo da **SEAERJ**.



§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá designar membros auxiliares dentre os associados que atendam às condições estabelecidas no Art. 42, na qualidade de fiscais, respeitado o disposto no § anterior.

§ 5º - A Comissão Eleitoral comporá a Mesa Diretora dos trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias para eleições, competindo ao seu Presidente a direção dos trabalhos.

**Artigo 46 - Compete à Comissão Eleitoral:**

- I. promover por meio eletrônico a votação para Presidente, Vice-Presidente, Conselho Diretor. Em caso de intercorrências justificadas, poderão ser adotadas cédulas manuais;
- II. preparar o Calendário Eleitoral, a programação e o uso das instalações para as eleições, submetendo-os ao Conselho Diretor para sua aprovação;
- III. determinar as datas limites de aceitação das candidaturas individuais para os cargos eletivos;
- IV. organizar, registrar ou impugnar nomes e chapas apresentados, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- V. organizar lista oficial dos associados candidatos que preencham as condições do Art. 43;
- VI. divulgar em quadro na sede da **SEAERJ**, além de meios eletrônicos e impressos, a lista dos candidatos aos cargos eletivos, até 15 (quinze) dias antes das eleições, como também definir, com a Diretoria, quanto aos recursos materiais e financeiros a serem colocados à disposição dos candidatos, promovendo ampla divulgação aos associados fazendo publicar o mesmo prazo edital de convocação na imprensa oficial ou em jornal de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro.



**SEAERJ**

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- VII. providenciar as informações referentes ao cumprimento dos Art. 42 e 43 relativas aos candidatos e aos eleitores;
- VIII. organizar, executar e apurar as eleições gerais, deliberando sobre todos os casos omissos neste Estatuto, relacionados às eleições;
- IX. fiscalizar a votação, exigindo o cumprimento dos princípios éticos de campanha eleitoral, vedando qualquer tipo de aliciamento visível nos recintos de votação, e adotando enérgicas providências para sua proibição;
- X. Apurar os votos imediatamente após o encerramento da votação e proclamar os eleitos, dando divulgação dos resultados.
- XI. lavrar a Ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição;

**Artigo 47** - Não poderão fazer parte das mesas receptoras e juntas apuradoras, os associados referidos no § 3º do Art. 45, ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas no **Art. 42**, deste Estatuto.

**Artigo 48** - Serão proclamados vencedores os candidatos que obtiverem maioria dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga na **SEAERJ**.

## **TÍTULO VII**

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Artigo 49** - Os associados Beneméritos que integravam o extinto Conselho Consultivo passarão a integrar o Conselho Diretor, como Conselheiros Vitalícios.

**Artigo 50** - As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" de Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 51** - As normas estabelecidas no presente Estatuto entram em vigor na data da publicação de seu competente registro.